

Política de Responsabilidade Socioambiental

Maio/2021

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. RESPONSABILIDADES	2
3. ATIVIDADES PROIBIDAS E RESTRITAS.....	3
3.1 Atividades Proibidas.....	3
3.2 Atividades Restritas.....	3
4. PROCESSO DE CRÉDITO.....	3
4.1 Análise para Concessão de Crédito.....	3
4.2. Formalização de Operações de Crédito	4
4.2.1 Licenciamento Ambiental	4
4.2.1.1. Operações de Repasse	4
4.3. Constituição de Garantias Imobiliárias	4
4.3.1 Contaminação	4
4.3.2 Reserva Legal	5
5. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	6
6. TREINAMENTO	6
7. RELATÓRIOS	6
8. DOCUMENTOS RELACIONADOS	6

1. OBJETIVO

Formalizar os critérios socioambientais que são adotados pelo Banco Caixa Geral-Brasil.

2. RESPONSABILIDADES

Unidades de negócio

- Respeitar os princípios e regras desta política em suas atividades.
- Desenvolver procedimentos específicos quanto à aplicação dos princípios e regras aqui definidos, considerando as particularidades da unidade de negócio.
- Estabelecer o cronograma para implementar a presente política.
- Apoiar internamente programas e ações de desenvolvimento sustentável.
- Prover treinamento aos profissionais da área comercial e de crédito da respectiva unidade de negócio.
- Orientar os seus clientes para obtenção de documentos ambientais necessários para a formação e o desembolso de operações de crédito.
- Avaliar os danos ambientais do imóvel.

Unidade de controles internos e compliance

- Avaliar a aderência aos princípios e regras desta política nas unidades de negócio, registrando as ocorrências de não conformidade.
- Auxiliar as unidades de negócio na elaboração de planos de ação para mitigar riscos decorrentes da não aderência a esta política, bem como acompanhar a evolução dos referidos planos.
- Informar ao grupo de avaliação de risco socioambiental sobre o cronograma de implementação desta política (e seu respectivo cumprimento), bem como sobre casos de não aderência ou suspeita de descumprimento desta política.
- Esclarecer dúvidas sobre a interpretação dos princípios e regras desta política.
- Apoiar o desenvolvimento de treinamento sobre os princípios e regras desta política para os profissionais do Banco Caixa Geral-Brasil envolvidos em sua implementação.

Grupo de Avaliação de Risco Socioambiental

- Avaliar potenciais situações de descumprimento desta política.
- Acompanhar o cronograma de implementação desta política e seu cumprimento
- Assegurar o cumprimento desta política.
- Realizar a revisão periódica desta política.

3. ATIVIDADES PROIBIDAS E RESTRITAS

3.1 Atividades Proibidas

As atividades incluídas na "lista de atividades proibidas" abaixo contrariam os princípios e valores do Banco Caixa Geral-Brasil.

- 1- Empresas relacionadas com atividades que incentivem a prostituição.
- 2- Empresas que, em suas atividades, utilizem mão-de-obra infantil em desacordo com a legislação.
- 3- Empresas incluídas no Cadastro Nacional de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos.

Desta forma, o Banco Caixa Geral-Brasil não concederá crédito a empresas que desenvolvam atividades nas condições previstas em referida lista. Caso alguma empresa, após a concessão do crédito, passe a desenvolver atividades nas condições estabelecidas na lista de atividades proibidas, o Banco Caixa Geral-Brasil tomará providências para o enquadramento na política.

3.2 Atividades Restritas

As atividades incluídas na "lista de atividades restritas" abaixo representam maior potencial de risco socioambiental. em decorrência, o banco caixa geral-brasil observa procedimentos específicos para a concessão de crédito a empresas cujas atividades estejam elencadas nessa lista.

- 1- Atividade de produção ou comércio de armas de fogo e munições.
- 2- Atividade de extração e produção de madeira e produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas.
- 3- Atividades pesqueiras.
- 4- Extração e industrialização de asbesto/amianto.

4. PROCESSO DE CRÉDITO

4.1 Análise para Concessão de Crédito

O Banco Caixa Geral-Brasil deve observar se a empresa está enquadrada em quaisquer das listas mencionadas no item 3.

4.2. Formalização de Operações de Crédito

Nos empréstimos e nos financiamentos, devem ser estabelecidas cláusulas contratuais com o seguinte conteúdo:

a) Declaração pelo tomador da regularidade ambiental de suas atividades e a obrigação de sua manutenção durante a vigência do contrato.

b) Hipóteses de suspensão dos desembolsos e de vencimento antecipado do empréstimo, caso a empresa: (i) esteja relacionada com atividades que incentivem a prostituição; (ii) utilize mão-de-obra infantil, em desacordo com a legislação ou trabalhadores em condições análogas às de escravo; e (iii) não observe a legislação ambiental.

c) Obrigação de o tomador manter o Banco Caixa Geral-Brasil ileso na hipótese de este vir a responder, perante quaisquer terceiros, inclusive as autoridades públicas, por eventuais danos ambientais causados pela empresa.

Para financiamentos, devem-se observar ainda os eventuais covenants socioambientais específicos para o projeto a ser financiado (dentre eles, obrigatoriamente: (i) se manter regular à luz da legislação socioambiental (ii) adotar medidas para evitar ou, quando não for possível, mitigar o risco socioambiental da operação pretendida; (iii) informar ao Banco Caixa Geral-Brasil acerca da ocorrência de eventos relevantes de natureza socioambiental).

Para financiamentos, devem-se observar ainda os eventuais covenants socioambientais específicos para o projeto a ser financiado (dentre eles, obrigatoriamente: (i) se manter regular à luz da legislação socioambiental (ii) adotar medidas para evitar ou, quando não for possível, mitigar o risco socioambiental da operação pretendida; (iii) informar ao Banco Caixa Geral-Brasil acerca da ocorrência de eventos relevantes de natureza socioambiental).

4.2.1 Licenciamento Ambiental

O Banco Caixa Geral-Brasil deve considerar o processo de licenciamento ambiental no financiamento de projetos.

4.2.1.1. Operações de Repasse

Além desta Política, devem ser observadas as normas do agente detentor dos recursos destinados às operações de repasse, conforme aplicável.

4.3. Constituição de Garantias Imobiliárias

4.3.1 Contaminação

O aceite de garantia de hipoteca e de alienação fiduciária sobre imóveis em operações de crédito com empresas é precedido de análise conjunta do laudo de avaliação do imóvel e de informações sobre o uso do terreno. Caso sejam constatados indícios de contaminação, deve ser solicitado laudo complementar investigativo de eventual contaminação.

Verificada a existência de contaminação, independente do grau, mesmo que em processo de descontaminação/remediação autorizado pelo órgão ambiental competente, não deve ser constituída a alienação fiduciária sobre o imóvel.

Devem constar dos instrumentos contratuais de constituição da garantia, cláusulas prevendo expressamente:

- a) A responsabilidade da empresa por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel.
- b) O dever da empresa de manter o Banco Caixa Geral-Brasil indene na hipótese de este vir a responder, perante quaisquer terceiros, inclusive autoridades públicas, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.
- c) A obrigação de a empresa substituir a garantia originalmente oferecida e/ou oferecer garantia adicional na hipótese de, após a constituição da hipoteca ou da alienação fiduciária, serem detectados quaisquer passivos ambientais no imóvel.

4.3.2 Reserva Legal

A constituição de garantias sobre imóveis rurais observa as seguintes regras somente poderá ser realizada se os imóveis possuírem reserva legal devidamente averbada. Para tanto, deve-se comprovar a averbação da reserva legal por meio da matrícula atualizada do imóvel, bem como devem ser estabelecidas cláusulas contratuais que determinem:

- a) A conservação da área de reserva legal; e
- b) O ressarcimento ao Banco Caixa Geral-Brasil de eventuais despesas ou danos relacionados a não preservação da reserva legal.

Em imóveis sem reserva legal devidamente averbada não é admitida a alienação fiduciária. Após avaliação e aprovação pelo Comitê de Crédito, a única garantia aceitável é a hipoteca, que deve conter em seu contrato de constituição cláusula específica por meio da qual o cliente se obrigará a, atendidos os prazos e os procedimentos legais:

- 1- Registrar a reserva legal no cartório de registro de imóveis ou no CAR, apresentando o respectivo requerimento.
- 2- Cumprir as demais ações e prazos estipulados pela legislação aplicável e pelo órgão ambiental competente, necessárias para regularização da reserva legal.
- 3- Ressarcir o Banco de despesa eventualmente incorrida na constituição, conservação ou recomposição de reserva legal.

4- Indenizar o Banco por quaisquer perdas e danos decorrentes de passivos ambientais relacionados ao imóvel.

5. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A implementação desta Política e dos documentos dela derivados é de responsabilidade do Banco Caixa Geral-Brasil e seus gestores.

O grupo de avaliação de risco socioambiental se manterá atualizado sobre questões socioambientais e respectivos riscos e identificará oportunidades de melhoria para a implementação da Política.

6. TREINAMENTO

O Banco Caixa Geral-Brasil, treina os profissionais das áreas internas envolvidas na implementação desta Política, a fim de capacitá-los para sua aplicação.

7. RELATÓRIOS

Caberá à área de Compliance elaborar e entregar à Diretoria e Conselho de Administração do Banco Caixa Geral-Brasil informações sobre a implementação desta política, por meio do relatório de sustentabilidade.

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta política é interpretada em conjunto com a legislação aplicável vigente, bem com os seguintes documentos:

- Código de Ética
- Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
- Política Corporativa de Conheça seu Cliente
- Política Corporativa para a Gestão do Risco Operacional e Controles Internos
- Manual de Compliance